

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO INCIDENCIA DE ITBI

ISENÇÃO DE IPTU

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

DECISÃO INCIDENCIA DE ITBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

Processo nº 000240/2024

Interessado – **IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA**

OBJETO – NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

DECISÃO

O presente processo versa sobre pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI feito por **IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA, CNPJ 52.878.917/000197** com base em Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, de fls. 10/77, datado de **08/08/2024**.

Incorporação/realização de capital de **JOSÉ CALIMAN, CPF 196.029.877-15**, em favor da **EMPRESA - IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA, CNPJ 52.878.917/000197, PAGAMENTO COM IMÓVEIS RURAIS e URBANO Matrícula 3.354, 12.067 e 2.241**, de fls. 21/26 dos autos.

FAZENDA CALIMAN, Matrícula 3.354, com área de 100,00ha;

FAZENDA DEUS É PAI (PALMEIRONA), Matrícula 2.241, com área de 104,40ha;

IMÓVEL URBANO – LOTE 03 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO EXPANSÃO DE ALCOBAÇA, Inscrição 01.02.053.0282.001, Matrícula 12.067, com área de 574 M2;

O Requerimento e a Documentação apresentada, acrescidos de todos aqueles diligenciados e juntados aos autos pelo Município, atende ainda que minimamente a legislação Municipal para tramitação do processo.

Apresentado o pedido e a documentação o feito foi devidamente autuado e teve regular tramitação, tendo a Procuradoria Municipal se pronunciado em extensa e bem fundamentada manifestação conforme Parecer nos autos, onde opinou pelo deferimento parcial do pedido, para tão somente reconhecer a Não Incidência do ITBI com relação ao valor pelo qual o bem foi incorporado, pugnando pela tributação da diferença entre o valor incorporado e o valor venal do bem, obedecendo critérios já adotados pelo Município para fins de estabelecimento de valor venal como indica, **forte nas razões do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, cuja Repercussão Geral foi reconhecida pelo STF, já como Acórdão transitado em julgado**, bem como, restou amplamente demonstrado na instrução do processo ser fato incontroverso que a Incorporação foi feita por valor infinitamente menor que o valor venal do imóvel e aponta a Procuradoria:

Incorporação/realização de capital de **JOSÉ CALIMAN, CPF 196.029.877-15**, em favor da **EMPRESA - IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA, CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

52.878.917/000197, PAGAMENTO COM IMÓVEIS RURAIS e URBANO Matrícula 3.354, 12.067 e 2.241, de fls. 21/26 dos autos.

FAZENDA CALIMAN, Matrícula 3.354, com área de 100,00ha, Incorporada por R\$104.095,91 quando em verdade o Valor Venal desse imóvel na forma como praticado no Município de Alcobaca, Ba., como acima reportado deve ser de R\$1.379.469,00, ou seja uma diferença de **R\$1.275.373,09 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos); valor sobre o qual deverá incidir a cobrança do ITBI;**

FAZENDA DEUS É PAI (PALMEIRONA), Matrícula 2.241, com área de 104,40ha, Incorporada por R\$250.316,84 quando em verdade o Valor Venal desse imóvel na forma como praticado no Município de Alcobaca, Ba., como acima reportado deve ser de R\$1.440.165,63 ou seja uma diferença de **R\$1.189.848,79 (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos); valor sobre o qual deverá incidir a cobrança do ITBI;**

IMÓVEL URBANO – LOTE 03 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO EXPANSÃO DE ALCOBAÇA, Inscrição 01.02.053.0282.001, Matrícula 12.067, com área de 574 M2, Incorporado por R\$10.000,00 quando em verdade o Valor Venal desse imóvel na forma como praticado no Município de Alcobaca, Ba., como acima reportado deve ser de R\$246.724,90 (CERTIDÃO DE VAOR VENAL EM ANEXO) ou seja uma diferença de **R\$236.724,90 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa nove centavos); valor sobre o qual deverá incidir a cobrança do ITBI.**

Tratou ainda o Parecer da impossibilidade de apuração da preponderância da atividade da empresa, considerando que o Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, de fls. 10/18, datado de **23/09/2024**.

Apontou que, no presente caso, nos parece estar evidente a existência de indícios materiais de possível sonegação fiscal do IR e do ITR e fraude na Incorporação dos bens pela já conhecida modalidade da **Holding Familiar**, no também conhecido **Planejamento Sucessório**, onde se busca com essa “incorporações familiares” transmitir os imóveis aos herdeiros sem incidência de ITBI ou ITCMD.

Assiste razão à Procuradoria Municipal.

Assim, acolho integralmente o Parecer Jurídico constante dos autos como se aqui estivesse transcrito.

É o relatório.

Decido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA, CNPJ 52.878.917/000197, na forma da Lei requereu lhe fosse reconhecida a Não Incidência de ITBI na forma do art. 156, inciso II e § 2.º do texto constitucional para tanto carrou aos autos documentação pertinente, referida imunidade tem ainda guarida no art. 36 do CTN e art. 128 do CTM.

Qual o sentido e o alcance desse tipo de imunidade prevista no art. 156 da CF, art. 36 do CTN e art. 128 do CTM.

Quase sempre a questão sobre essa imunidade girava exclusivamente em torno do ramo de atividade da pessoa jurídica adquirente, já que estão ao desabrigo da norma constitucional quem tem como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Agora, o alcance da imunidade tributária do art.156 da CF foi recentemente apreciada pelo STF em repercussão geral, tema 796, no re 796.376 SC, cujo acórdão transitou em julgado, vejamos:

EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º,). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

Assim, o acórdão restringiu a regra que imuniza a integralização de bens imóveis ao valor subscrito no contrato social, ficando a eventual diferença entre este e o valor de mercado sujeito a tributação.

No presente caso o bem foi Incorporado por valor **infinidamente menor** que o valor venal do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

Tal pratica levada a efeito pelas sociedades empresariais trazem aos Municípios e conseqüentemente à sociedade prejuízos irreparáveis pois são Milhões de Reais que deixam de serem recolhidos aos cofres públicos em razão da sonegação e conseqüentemente não são aplicados pelo poder público, notadamente em saúde e educação.

Com relação a valor venal dos Imóveis Rurais no Município de Alcobaca. Ba., desde a ano de 2018 publicamos o VTN e adotamos para o exercício de 2024 o valor de **R\$13.794,69** por hectare, e que por isonomia aplico ao caso concreto, com relação ao Imóvel Urbano, acolho a Certidão de Lançamento em anexo, fixando o valor venal da seguinte forma:

Incorporação/realização de capital de **JOSÉ CALIMAN**, CPF **196.029.877-15**, em favor da **EMPRESA - IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA**, CNPJ **52.878.917/000197**, **PAGAMENTO COM IMÓVEIS RURAIS e URBANO** Matrícula **3.354, 12.067 e 2.241**, de fls. 21/26 dos autos.

FAZENDA CALIMAN, Matrícula **3.354**, com área de 100,00ha, Valor Venal de **R\$1.379.469,00**;

FAZENDA DEUS É PAI (PALMEIRONA), Matrícula **2.241**, com área de 104,40ha, Valor Venal de **R\$1.440.165**;

IMÓVEL URBANO – LOTE 03 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO EXPANSÃO DE ALCOBAÇA, Inscrição **01.02.053.0282.001**, Matrícula **12.067**, Valor Venal de **R\$246.724,90**.

Diante dos fatos, resolvo **DEFERIR EM PARTE** o pedido de Não Incidência de ITBI apenas e somente com relação ao valor pelo qual o bem foi incorporado, determinando seja tributada em ITBI alíquota de 3%, a diferença entre o valor incorporado e o ora fixado como valor venal do bem na Incorporação, da seguinte forma:

Incorporação/realização de capital de **JOSÉ CALIMAN**, CPF **196.029.877-15**, em favor da **EMPRESA - IMPERIAL CALIMAN HOLDING LTDA**, CNPJ **52.878.917/000197**, **PAGAMENTO COM IMÓVEIS RURAIS e URBANO** Matrícula **3.354, 12.067 e 2.241**, de fls. 21/26 dos autos.

FAZENDA CALIMAN, Matrícula **3.354**, com área de 100,00ha, Valor Venal de **R\$1.379.469,00**;

Diferença a ser tributada **R\$1.275.373,09 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

FAZENDA DEUS É PAI (PALMEIRONA), Matrícula 2.241, Valor Venal de R\$1.440.165;

Diferença a ser tributada **R\$1.189.848,79 (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos);**

IMÓVEL URBANO – LOTE 03 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO EXPANSÃO DE ALCOBACA, Inscrição 01.02.053.0282.001, Matrícula 12.067, Valor Venal de R\$246.724,90.

Diferença a ser tributada **R\$236.724,90 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).**

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento espontâneo do ITBI, art. 134, I, do CTM, lançamentos de estilo.

Cumpra-se e publique-se.

Efetivado o pagamento, expeça as Certidões e archive-se

Alcobaca, Ba., 16 de janeiro de 2025.

Ezequiel Simões Macedo
Secretário Municipal de Finanças



ISENÇÃO DE IPTU

PROCESSO Nº 062/2024
REQUERENTE: IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

EMENTA: REQUERIMENTO DE
ISENÇÃO DE IPTU – ART. 97, V DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –
DEFERIMENTO.

PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade religiosa

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, V a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, V, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, V, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaca-BA, 17 de dezembro de 2024

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GABINETE DO PREFEITO

1 – () Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – () Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaca-BA, 17 de dezembro de 2024

GIVALDO MUNIZ
Prefeito.





EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO – RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO – ART. 97, III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.

PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que o contribuinte é aposentado, percebendo mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, III que o contribuinte com idade superior a 50 (cinquenta) anos que seja aposentado ou pensionista, que possua apenas 01 (um) único imóvel residencial e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional, fará jus à isenção de IPTU.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, III, do Código Tributário Municipal, uma vez que é aposentado junto ao INSS, com rendimento de 01 (um) salário mínimo nacional e tem mais de 50 anos.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção, inclusive, declaração firmada pelo mesmo dando conta de ser proprietário de um único imóvel urbano, sob pena de responsabilidade.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, III, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaca-BA, 18 de dezembro de 2024

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GABINETE DO PREFEITO

1 – (X) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após arquite-se.

2 – () Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após arquite-se.

Alcobaca-BA, 18 de dezembro de 2024

GIVALDO MUNIZ
Prefeito.

PROCESSO Nº 046/2024 – 01.01.054.0091.001
JOAQUIM MATOS DA SILVA



PROCESSO Nº 048/2024 – 01.08.010.0096.001
MARIA GORETTI TARLHER DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 050/2024 – 01.02.013.0441.001
MANOEL SALAMIM

PROCESSO Nº 051/2024 – 01.02.051.0318.001
BERNARDA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 052/2024 – 01.01.068.0137.001
ANTONIA SOUZA DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº 053/2024 – 01.02.049.0015.001
MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA

PROCESSO Nº 054/2024 – 01.01.049.0035.001
HELENA GOUVEA OLIVEIRA

PROCESSO Nº 055/2024 – 01.02.041.0023.001
BENEDITO SILVA

PROCESSO Nº 056/2024 – 001.01.039.0025.001
ANTONIO JOSE DA SILVA

PROCESSO Nº 057/2024 – 01.02.018.0094.001
MARIA BENEDITA DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº 058/2024 – 01.02.004.0029.001
SERGIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 059/2024 – 01.02.013.0016.001
JUAREZ MIRANDA TAVARES

PROCESSO Nº 060/2024 – 01.01.022.0326.001
DALVA SANTOS VILAS BOAS

PROCESSO Nº 061/2024 – 01.02.040.0440.001
TANCREDO BATISTA ARAUJO

PROCESSO Nº 063/2024 – 01.02.066.0039.001
MARLENE DO NASCIMENTO CORREA

PROCESSO Nº 064/2024 – 01.02.044.0382.001
DIONIZIA DOMINGOS COELHO





NOTIFICAÇÕES

6



Ofício nº 023/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 17 de janeiro de 2025.

À Senhora

IVANA SANTOS DO ROSÁRIO – CPF: 032.693.215-11 – Insc. 01.01.041.0118.001
Rua São Paulo, nº 23, Bairro São Pedro.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.
Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2025, da área de 110,00m², localizado no Bairro São Pedro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8061074 m E 479199 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Rua São Paulo, bairro São Pedro, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com a Rua São Paulo, com os seguintes azimute plano e distância: 332°40'48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8061070 m e E 479197 m; deste, segue confrontando ao Sul com, Lote de Inscrição Imobiliária :01.01.041.0118.001, com os seguintes azimute plano e distância 246° 1' 48" e 22,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8061079 m e E 479117 m; deste, segue confrontando ao Oeste com o lote de Inscrição Imobiliária :01.01.048.0158.001 com os seguintes azimute plano e distância: 157° 13' 48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8061084 m e E 479179 m; deste, segue confrontando ao Norte com o Lote de Inscrição Imobiliária: 01.01.041.0108.001, com os seguintes azimute plano e distância 63° 52' 12" e 22,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8061074 m e E 479199 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

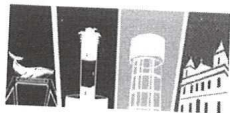
Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.
Atenciosamente,

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão
de Reg. Fundiário

Map. 239788
Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 024/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 17 de janeiro de 2025.

À Senhora

MARIA D'AJUDA FERREIRA DO ROSÁRIO – CPF BÃO INFORMADO – Insc. 01.01.041.0108.001
Rua São Paulo, nº 27, Bairro São Pedro.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.
Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2025, da área de 110,00m², localizado no Bairro São Pedro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8061074 m e E 479199 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Rua São Paulo, bairro São Pedro, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com a Rua São Paulo, com os seguintes azimute plano e distância: 332°40'48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8061070 m e E 479197 m; deste, segue confrontando ao Sul com, Lote de Inscrição Imobiliária :01.01.041.0118.001, com os seguintes azimute plano e distância 246° 1' 48" e 22,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8061079 m e E 479117 m; deste, segue confrontando ao Oeste com o lote de Inscrição Imobiliária :01.01.048.0158.001 com os seguintes azimute plano e distância: 157° 13' 48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8061084 m e E 479179 m; deste, segue confrontando ao Norte com o Lote de Inscrição Imobiliária: 01.01.041.0108.001, com os seguintes azimute plano e distância 63° 52' 12" e 22,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8061074 m e E 479199 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar **perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.
Atenciosamente,

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão
de Reg. Fundiário
Mat. 239788

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 023/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 17 de janeiro de 2025.

À Senhora

SIRLY KEY RAVANI RODRIGUES DA SILVA – CPF: 788.185.165-15 – Insc. 01.01.041.0158.001
Rua São Paulo, nº 23, Bairro São Pedro.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.
Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2025, da área de 110,00m², localizado no Bairro São Pedro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8061074 m E 479199 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Rua São Paulo, bairro São Pedro, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com a Rua São Paulo, com os seguintes azimute plano e distância: 332°40'48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8061070 m e E 479197 m; deste, segue confrontando ao Sul com, Lote de Inscrição Imobiliária :01.01.041.0118.001, com os seguintes azimute plano e distância 246° 1' 48" e 22,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8061079 m e E 479117 m; deste, segue confrontando ao Oeste com o lote de Inscrição Imobiliária :01.01.048.0158.001 com os seguintes azimute plano e distância: 157° 13' 48" e 5,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8061084 m e E 479179 m; deste, segue confrontando ao Norte com o Lote de Inscrição Imobiliária: 01.01.041.0108.001, com os seguintes azimute plano e distância 63° 52' 12" e 22,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8061074 m e E 479199 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.
Atenciosamente,

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão

de Reg. Fundiário

Mat. 239700

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 026/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 17 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS AGUIAR – CPF: 647.390.315-15 – Insc. 01.08.004.0221.001
Rua G, nº 02, Bairro São Bernardo.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.
Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 009/2025, da área de 94,00m², localizado no Bairro São Bernardo, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8062577.53 m e E 479080.02 m, Datum SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com Insc. 01.08.004.0193.001, com os seguintes azimute plano e distância: 93°41'32.03 e 11.60m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8062576.78 m e E 479091.59 m; deste, segue confrontando com Rua Minas Gerais, com os seguintes azimute plano e distância: 162°52'25.92" e 7.80m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8062569.40 m e E 479093.86 m; deste, segue confrontando com Rua G, com os seguintes azimute plano e distância: 273°40'31.79" e 14.40 m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8062570.32 m e E 479079.51 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.08.004.0221.001, com os seguintes azimute plano e distância: 4°05'48.31" e 7.30 m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8062577.53 m e E 479080.02 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

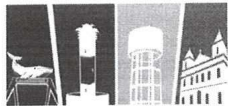
Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.
Atenciosamente,

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão
de Reg. Fundiário
Mat. 239788

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 027/2025, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 17 de janeiro de 2025.

À Senhora

OLGA SANTOS SOUZA – CPF BÃO INFORMADO – Insc. 01.08.004.0193.001

Rua Minas Gerais, nº 185, Bairro São Bernardo.

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.


Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 009/2025, da área de 94,00m², localizado no Bairro São Bernardo, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8062577.53 m e E 479080.02 m, Datum SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com Insc. 01.08.004.0193.001, com os seguintes azimute plano e distância: 93°41'32.03 e 11.60m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8062576.78 m e E 479091.59 m; deste, segue confrontando com Rua Minas Gerais, com os seguintes azimute plano e distância: 162°52'25.92" e 7.80m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8062569.40 m e E 479093.86 m; deste, segue confrontando com Rua G, com os seguintes azimute plano e distância: 273°40'31.79" e 14.40 m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8062570.32 m e E 479079.51 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.08.004.0221.001, com os seguintes azimute plano e distância: 4°05'48.31" e 7.30 m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8062577.53 m e E 479080.02 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.
Atenciosamente,

Isabelly Silva dos Santos
Membro da Comissão


de Reg. Fundiário
Mat. 239788

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66